LEI Nº 221 DE 11 DE MAIO DE 1953

Isenta do impôsto de licença a construção de novos prédios.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do impôsto de licença as construções de prédios de alvenaria ou de madeira, destinados a qualquer finalidade, tanto na cidade como nas vilas do Município e suas respetivas zonas suburbanas.

Art. 2º - A isenção não implica na revogação da obrigatoriedade de ser requerida a correspondente licença e serem cumpridas pelos interessados as demais exigências legais referentes ao ato de construir.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 11 de maio de 1953.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

SYLVIO DONINELLI
Diretor de Expediente

L. E. S. Sessacl